


ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 013/2016.

O Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor, ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, inscrito RG sob o nº 4602302 SSP-PE e no CPF sob o nº 035.275.284-07 do cargo de Superintendente do Núcleo Intermunicipal de Saúde no âmbito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registre-se.
 Divulgue-se.
 Cumpra-se.

Ribeirão, 30 de Dezembro de 2016.

JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
 Presidente do COMSUL
 Prefeito de Cortês

Publicado por:
 Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:EF21F595

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
PORTARIA Nº 01/2017

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
 2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
 1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
 2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal

Titulares:
 1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
 2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
 3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
 1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
 2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
 3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, contador, inscrito RG sob o nº 1.829.108, SSP/PE e no CPF sob o nº 215.413.104-20 do cargo de Secretário Executivo no âmbito do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, com efeito retroativa à 02 de janeiro de 2017.

Registre-se.
 Divulgue-se.
 Cumpra-se.

Ribeirão, 04 de janeiro de 2017.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
 Presidente do COMSUL
 Prefeito de Cortês

Publicado por:
 Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:C093F9AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia 24 de Janeiro de 2017 às 09 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Newton Cesar nº 75, Centro. - OBJETO: aquisição de mobiliário para as escolas da rede municipal de ensino. O valor estimado do objeto (conforme exigências da Resolução T. C Nº 03 de 02/03/2016) referente ao certame em tela é de R\$ 811.085,00 (oitocentos e onze mil e oitenta e cinco reais). Informações Telefone: (087) 3838-2951- Email: secretariaafog@gmail.com.

Afogados da Ingazeira - PE, 10 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES QUEIROZ
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Maria Zuleide Alves
Código Identificador:73F93C4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 001/2017; Processo 001/2017 para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE MISTA JACOB RODRIGUES DE MELO, CASA DE PARTO VERÔNICA PEREIRA NEVES E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADQUIRIDOS DIRETAMENTE NO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE**

PERNAMBUCO (LAFEPE). Nos termos do Art. 24, VIII – Para aquisição, por pessoa jurídica de direito público, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com praticado no mercado; **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

Águas Belas/PE, 03 de Janeiro de 2017.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:07326958

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE LICITAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 002/2017; Processo 002/2017 para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.** Nos termos do Art. 24, IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Em favor da empresa **AUTO POSTO FILADELFIA LTDA – EPP, CNPJ: 15.030.024/0001-60**, situado a RODOVIA PE 300 DA LIBERDADE, S/Nº - São Sebastião – CEP: 55.340-000 – Águas Belas – PE.

Águas Belas/PE, 03 de Janeiro de 2017.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:C93D01D3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº 001/2016/FMS

-Processo Nº: 001/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados no Hospital da rede municipal de saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 001/2016/FMS.
-Contratado: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRO ELETRONICO LTDA ME.
-CNPJ nº 11.028.345/0001-70.
-Valor Contratado: R\$ 29.055,50 (vinte e nove mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), corresponde ao fornecimento dos itens de nº 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 28, 29 e 30.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:086B9B8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº 002/2016/FMS

-Processo Nº: 001/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de produtos de lavanderia que serão utilizados no Hospital da rede municipal de saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 002/2016/FMS.
-Contratado: MARCUS ALAN MELO SANTOS ME
-CNPJ/MF nº 11.462.102/0001-45.
-Valor Contratado: R\$ 33.780,50 (trinta e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondente ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 06, 20, 23, 24, 25, 26 e 27.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 180 (cento e oitenta) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:1FADCD90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº 003/2016/FMS

-Processo Nº: 002/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 002/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo Odontológicos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 003/2016/FMS.
-Contratado: PHARMAPLUS LTDA.
-CNPJ nº 03.817.043/0001-52.
-Valor Contratado: R\$ 15.852,80 (quinze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), corresponde ao fornecimento dos itens de nº 09, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 40, 41, 46, 47, 51, 53, 58, 68, 70, 73, 74, 75, 77, 84, 86, 87, 89, 92 e 94.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:20C1F5E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº 004/2016/FMS

-Processo Nº: 002/2016/FMS.

-Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 002/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento, parcelado, de Materiais de Consumo Odontológicos que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha – PE.
 -Contrato nº 004/2016/FMS.
 -Contratado: ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
 -CNPJ Nº 12.395.255/0001-80.
 -Valor Contratado: R\$ 66.061,80 (sessenta e seis mil sessenta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03, 04, 05, 10, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 48, 50, 52, 54, 55, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 90, 91 e 96.
 -Termo Aditivo Nº: 001.
 -Prazo inicial: 31/12/2016.
 -Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
 Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:80EE36AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
 008/2016/FMS**

-Processo Nº: 005/2016/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Penso que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
 -Contrato nº 008/2016/FMS.
 -Contratado: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA ME.
 -CNPJ nº 06.224.321/0001-56.
 -Valor Contratado: R\$ 113.714,40 (cento e treze mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 03, 05, 13, 31, 41, 45, 62, 63, 66, 67, 72, 75, 77, 88, 116, 127, 128, 164, 167, 171, 172, 174, 185, 186, 203, 226 e 229.
 -Termo Aditivo Nº: 001.
 -Prazo inicial: 31/12/2016.
 -Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
 Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5BE68219

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
 009/2016/FMS**

-Processo Nº: 005/2016/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Penso que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
 -Contrato nº 009/2016/FMS.

-Contratado: DROGAFONTE LTDA.
 -CNPJ Nº 08.778.201/0001-26.
 -Valor Contratado: R\$ 152.759,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 02, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 24, 32, 58, 70, 83, 95, 112, 147, 148, 165, 166, 168, 187, 188, 190, 194, 196, 199, 205 e 215.
 -Termo Aditivo Nº: 001.
 -Prazo inicial: 31/12/2016.
 -Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
 Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:121D24AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
 010/2016/FMS**

-Processo Nº: 005/2016/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Penso que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
 -Contrato nº 010/2016/FMS.
 -Contratado: PHARMAPLUS LTDA.
 -CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.
 -Valor Contratado: R\$ 538.348,90 (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 19, 22, 23, 27, 36, 37, 64, 69, 71, 73, 81, 82, 85, 87, 97, 99, 102, 103, 104, 105, 113, 114, 115, 117, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 197, 198, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 216.
 -Termo Aditivo Nº: 001.
 -Prazo inicial: 31/12/2016.
 -Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
 Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F4376DE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
 011/2016/FMS**

-Processo Nº: 005/2016/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Penso que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
 -Contrato nº 011/2016/FMS.
 -Contratado: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
 -CNPJ nº 09.127.775/0001-05.
 -Valor Contratado: R\$ 105.221,70 (cento e cinco mil duzentos e vinte e um reais e setenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 84, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 189, 191, 192, 193, 195, 200, 201, 202 e 204.
 -Termo Aditivo Nº: 001.

-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO

Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:6893AE6A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
012/2016/FMS**

-Processo Nº: 005/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Penso que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 012/2016/FMS.
-Contratado: ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
-CNPJ Nº 12.395.255/0001-80.
-Valor Contratado: R\$ 60.959,50 (sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 04, 06, 07, 10, 18, 25, 26, 28, 29, 35, 38, 68, 74, 78, 79, 80, 89, 98, 101, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 131, 136, 137, 138, 143, 144, 149, 151, 169, 170, 173, 175, 176, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228 e 230.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO

Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:28E1BCDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
013/2016/FMS**

-Processo Nº: 005/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 005/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Material de Penso que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
-Contrato nº 013/2016/FMS.
-Contratado: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
-CNPJ nº 00.995.371/0001-50.
-Valor Contratado: R\$ 25.826,40 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 01, 08, 09, 15, 76, 96, 100, 122, 150, 157 e 231.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO

Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:B8E18236

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
015/2016/FMS**

-Processo Nº: 007/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 015/2016/FMS.
-Contratado: DROGAFONTE LTDA.
-CNPJ nº 08.778.201/0001-26.
-Valor Contratado: R\$ 81.114,60 (oitenta e um mil cento e quatorze reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 02, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 15, 21, 24, 25, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 50, 51, 56, 63, 64, 65, 67, 68, 76, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 88, 91, 93, 96, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 109, 116, 119, 120, 124, 128, 129, 130, 134, 137, 138, 144, 146, 147, 148, 153, 156, 157 e 158.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO

Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:66516712

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
016/2016/FMS**

-Processo Nº: 007/2016/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
-Contrato nº 016/2016/FMS.
-Contratado: PHARMAPLUS LTDA.
-CNPJ nº 03.817.043/0001-52.
-Valor Contratado: R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil trezentos e cinco reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 10, 12, 13, 18, 19, 20, 26, 28, 55, 86, 92, 95, 98, 108, 110, 111, 142, 151, 152 e 155.
-Termo Aditivo Nº: 001.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO

Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:54A2C77A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
017/2016/FMS**

-Processo Nº: 007/2016/FMS.
-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
 -Contrato nº 017/2016/FMS.
 -Contratado: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 -CNPJ nº 03.945.035/0001-91.
 -Valor Contratado: R\$ 81.503,00 (oitenta e um mil quinhentos e três reais), referente ao fornecimento dos itens de nº 01, 07, 08, 14, 17, 22, 23, 27, 34, 46, 53, 62, 73, 82, 87, 89, 90, 97, 107, 113, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 131, 132, 133, 135, 136, 140, 141, 145, 154, 160 e 161.
 -Termo Aditivo Nº: 001.
 -Prazo inicial: 31/12/2016.
 -Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
 Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:53E508C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2016 - CONTRATO Nº
 018/2016/FMS**

-Processo Nº: 007/2016/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
 -Contrato nº 018/2016/FMS.
 -Contratado: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
 -CNPJ nº 08.674.752/0001-40.
 -Valor Contratado: R\$ 33.738,40 (trinta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento dos itens de nº 29, 31, 41, 44, 52, 54, 57, 58, 59, 60, 66, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 81, 99, 103, 117, 121, 139, 143, 149 e 150.
 -Termo Aditivo Nº: 001.
 -Prazo inicial: 31/12/2016.
 -Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 29 de dezembro de 2016.

VERA NEIDE DE CARVALHO GALINDO
 Secretária de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AF99AF5C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 12/2017**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I, artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear o Sra. Letícia Cíntia Bandeira Brito, para exercer o Cargo de Controladora Interna, RG 7.769.658 – SDS-PE, C.P.F. 068.547.444-58, residente na Avenida Presidente Castelo Branco, 97 – Vila Noelândia – Bom Jardim – PE.

II – A presente nomeação estar assegurado pela Lei Municipal Nº877/2009, datada de 22/01/2009 que dispõe sobre a Reestruturação do

quadro de servidores comissionados do Município de Bom Jardim e dá outras providências

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
 Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito do Bom Jardim - PE

Publicado por:

Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:09020112

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 028/2017**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª **MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA**, Secretária de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, portadora do RG. 4.981.271 SDS/PE e inscrita no CPF nº 018.724.474-06, e a Srª **MANUELA CLEIDE DA SILVA**, Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município, portadora do RG nº 6637136 SDS/PE e inscrita no CPF nº 012.072.994-64, em conjunto, a movimentação de todas as contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Brejo da Madre de Deus CNPJ: 11.153.403/0001-97, existentes no Banco do Brasil, com os seguintes poderes:

- Emitir Cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Receber e passar recibos de dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Sustar contra ordem cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade/meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
 Registre-se e
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:8396D849

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª **MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO SILVA**, Secretária de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, portadora do RG. 4.981.271 SDS/PE e inscrita no CPF nº 018.724.474-06, e a Srª **MANUELA CLEIDE DA SILVA**, Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município, portadora do RG nº 6637136 SDS/PE e inscrita no CPF nº 012.072.994-64, em conjunto, a movimentação das contas bancárias nº **20.081-6, 15.254-4, 16.808-4, 9.000-X, 18.467-5, 15.241-2**, em nome da Prefeitura municipal de Brejo da Madre de Deus CNPJ: 10.091.528/0001-77, existentes no Banco do Brasil, com os seguintes poderes:

- Emitir Cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Receber e passar recibos de dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Sustar contra ordem cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade/meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:6066870A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º - parágrafo primeiro da Lei Municipal 236/2009.

R E S O L V E:

ATRIBUIR Função Gratificada de Diretor de Departamento a Servidora **ALDENI HILDA DOS SANTOS ARAUJO**, mat. 104, ocupante do Cargo de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde do município, com o direito de percepção do adicional da Função em seu vencimento, equivalente a Função CC- 4 da Lei 236/2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:60F2DEDF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO****GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº020/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:**RETIFICAR O ATO Nº. 020/2017 – GAPRE****ONDE SE LÊ:**

NOMEAR: CELIA VERONICA EMIDIO, ao Cargo de PRESIDENTE DO CABOPREV, símbolo CC1-A, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP**.

LEIA-SE:

NOMEAR: CELIA VERONICA EMIDIO, ao Cargo de PRESIDENTE DO CABOPREV, símbolo CC1-A, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV**.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1545D81D

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº055/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:**RETIFICAR O ATO Nº. 055/2017 – GAPRE****ONDE SE LÊ:**

NOMEAR: JESSIKA BEATRYZ DE OLIVEIRA NEVES, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de

2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

LEIA-SE:

NOMEAR: JESSIKA BEATRYZ **DA ROCHA** NEVES, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:70F54AA7

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº056/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

RETIFICAR O ATO Nº. 056/2017 – GAPRE

ONDE SE LÊ:

NOMEAR: FLÁVIA **TALASSA** DA SILVA BARRETO, ao Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

LEIA-SE:

NOMEAR: FLÁVIA **THÁLASSA** DA SILVA BARRETO, ao Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:38599091

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº078/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

RETIFICAR O ATO Nº. 078/2017 – GAPRE

ONDE SE LÊ:

NOMEAR: NATÁLIA VARELA CAON, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

LEIA-SE:

NOMEAR: NATÁLIA VARELA CAON **SANTOS**, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:8E3598A8

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº080/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

RETIFICAR O ATO Nº. 080/2017 – GAPRE

ONDE SE LÊ:

NOMEAR: FELIPE ARAÚJO MELO **E SILVA**, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

LEIA-SE:

NOMEAR: FELIPE ARAÚJO MELO **DA SILVA**, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

João Pessoa da Silva Filho

Código Identificador:ED0901C7

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº082/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:**RETIFICAR O ATO Nº. 082/2017 – GAPRE****ONDE SE LÊ:**

NOMEAR: DÉCIO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

LEIA-SE:

NOMEAR: DÉCIO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI **JUNIOR**, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4F63F6AF

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº053/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:**RETIFICAR O ATO Nº. 053/2017 – GAPRE****ONDE SE LÊ:**

NOMEAR: BRIVALDO RAMOS FERREIRA FILHO, ao Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA URBANA – SELP.

LEIA-SE:

NOMEAR: BRIVALDO RAMOS FERREIRA FILHO, ao Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA **PÚBLICA** – SELP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8A89EF6C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
RETIFICAÇÃO DO ATO Nº059/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as

disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:**RETIFICAR O ATO Nº. 059/2017 – GAPRE****ONDE SE LÊ:**

NOMEAR: DAMODARA LANDIM SEIXAS, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 09 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO

LEIA-SE:

NOMEAR: DAMODARA LANDIM SEIXAS, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 09 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA **DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO** – SEFA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2FCB27E9

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº027/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JULIANA CLÉLIA BRITO DA SILVA ALMEIDA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA – SELOG.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:457D95AC

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº031/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ROSINEIDE MARIA DE AMORIM, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:18F04250

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº032/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CÉLIO LARENA BRANDÃO, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SMGOP.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:371DA192

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº034/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, ao Cargo de AGENTE DE MOBILIZAÇÃO, símbolo CC5, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SMI.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8FD8403C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº035/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: VANESSA VIEIRA DE SOUZA, ao Cargo COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SMI.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B839E892

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº036/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: SIMONE LACERDA GOMES PAQUEREAU, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GP.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2B64349C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº037/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARIA JOSÉ DA SILVA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:04E35A4D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº039/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ALEXANDRA CARLA MORAIS E SILVA, Efetiva, matrícula: 032.093 ao Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA – SELOG.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C745B235

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº043/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ISAQUE FRAGOSO DE SOUZA FILHO, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPROS.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0C2F8417

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº044/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de janeiro de 2017, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEARH.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E2191410

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, GIORGE DO CARMO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 314/2006:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados religiosos no município de Camocim de São Félix - PE:

30 de Janeiro (segunda-feira), após a festa do Padroeiro do município;

14 de Abril (sexta-feira da Paixão de Cristo);

18 de Maio, dia de São Félix de Cantalice;

24 de Junho, dia de São João.

Art. 2º - Fica instituído o dia 29 de Dezembro, dia da instalação do município de Camocim de São Félix (Emancipação), como data magna do município e feriado municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido ponto facultativo para as seguintes datas:

27 de Fevereiro (segunda-feira), véspera de carnaval;

01 de Março (quarta-feira de cinzas), até as 12 horas;

13 de Abril (quinta-feira Santa), véspera da Paixão de Cristo;

29 de Junho, dia de São Pedro;

Primeira segunda-feira após a tradicional festa de “João Pedro”;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 03 de Janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:B445BDC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04/2017

DECRETO Nº 04/2017, de 09 de Janeiro.

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL
DO MUNICÍPIO-UFM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, GIORGE DO CARMO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal Nº 263, de 31 de Dezembro de 2002 – Código Tributário, precisamente em seu art. 487, §2º;

CONSIDERANDO a variação percentual de 6,9875% do IPCA/IBGE no período de Dezembro de 2015 a Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser de **R\$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, para o exercício 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 09 de Janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto

Código Identificador:B097FF7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 35/2017

PORTARIA GP Nº 35, de 02 de Janeiro de 2017.

Exclui do quadro de efetivos e da folha de pagamento, servidor anteriormente demitido através de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 68, V, da Lei Orgânica deste município, bem como Pela Lei Municipal nº 100/90.

CONSIDERANDO que houve a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2011, mediante Portaria 325/2011, em face do servidor **JOSIMAR JOSÉ DE LUCENA:**

CONSIDERANDO a Portaria GP 362, de 19 de Setembro de 2011, que resolveu EXONERAR o servidor, por requerimento próprio do servidor no curso do PAD nº 11/2011.

CONSIDERANDO que houve a publicação da Portaria GP 362 em 19 de Setembro de 2011.

CONSIDERANDO que o Sr. Josimar José de Lucena consta no quadro de pessoal como servidor efetivo desde 20 de Maio de 1999;

CONSIDERANDO que o servidor após a portaria de exoneração foi excluído da folha de pagamento em Outubro de 2011 e só retornou em Julho de 2013.

CONSIDERANDO o ofício de nº 06/2016 (Equipe de Transição/PMCSF) em resposta ao ofício de nº 23/2016, que informou não haver documentos e decisões proferidas com relação à reintegração de cargos, anulação, revogação ou desfazimento por qualquer meio de demissões ou exonerações de servidores efetivos;

CONSIDERANDO não haver em vigor contrato temporário ou de prestação de serviços com o servidor acima citado;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento o servidor público **JOSIMAR JOSÉ DE LUCENA**, Matrícula 3131, inscrito no RG sob nº 5.615.236 SSP/PE e no CPF/MF 033.612.004-40, uma vez que encontra-se irregularmente no quadro de servidores efetivos.

Art. 2º Encaminhar cópia ao servidor, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE para que tome

conhecimento, bem como para que adote as medidas que entender necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix - PE, 02 de Janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto

Código Identificador:1275DDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 20/2017

PORTARIA GP Nº 20/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Exclui do quadro de efetivos e da folha de pagamento, servidor anteriormente demitido através de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 68, V, da Lei Orgânica deste município, bem como Pela Lei Municipal nº 100/90.

CONSIDERANDO que houve a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/09, mediante Portaria 333/2009, em face do servidor **MARCELO SALES DA SILVA:**

CONSIDERANDO a Portaria GP 474, de 25 de Novembro de 2009, que aplicou a pena disciplinar de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO:**

CONSIDERANDO a publicação feita no Diário Oficial do Estado de Pernambuco datada em 02 de Dezembro de 2009, referente a Portaria 474, de 25 de Novembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Sr. Marcelo Sales da Silva consta no quadro de pessoal como servidor efetivo desde 02 de Janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o ofício de nº 06/2016 (Equipe de Transição/PMCSF) em resposta ao ofício de nº 23/2016, que informou não haver documentos e decisões proferidas com relação à reintegração de cargos, anulação, revogação ou desfazimento por qualquer meio de demissões ou exonerações de servidores efetivos;

CONSIDERANDO não haver contrato temporário ou de prestação de serviços com o servidor acima citado;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir IMEDIATAMENTE da folha de pagamento o servidor público **MARCELO SALES DA SILVA**, Matrícula 4103, inscrito no RG sob nº 4.583.176 SSP/PE e no CPF/MF 030.317.374-23, uma vez que encontra-se irregularmente no quadro de servidores efetivos.

Art. 2º Encaminhar cópia ao servidor, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE para que tome conhecimento, bem como para que adote as medidas que entender necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix - PE, 02 de Janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto

Código Identificador:4BB32B0B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2017**

EMENTA: Adota providências de início de mandato e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro-orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO, que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;

CONSIDERANDO, que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme prececiona o art. 42 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º. Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município de Camocim de São Félix, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura de Camocim de São Félix, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2012.

II – Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Camocim de São Félix, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2016.

III – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31.12.2016.

Parágrafo Único. Não se aplicam as disposições do inciso III deste dispositivo as contratações temporárias de pessoal para a função de médico de qualquer espécie.

Art. 2º. Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Município no encerramento do exercício de 2016, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento à partir de 02 de janeiro de 2017, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atestado de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;

II – No que concerne as obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2016, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180

(cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços.

Art. 3º. Fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque deste Ente Municipal, que porventura não tenha sido liquidado até 28.12.2016.

§ 1º. A devolução dos cheques sem compensação (sustação) mencionada no *caput*, se deve a notícias de que pagamentos realizados pelo Município no final do mandato passado não condizem com os bens/direitos/serviços contratados na proporção exata de cada contratação em particular, fundamentando, a quebra de contrato de cada credor individualmente.

§ 2º. Após a devolução dos cheques, a Administração deverá realizar uma minuciosa auditoria em cada pagamento, visando detectar a legalidade de cada despesa e consequentemente a preservação dos recursos que compõem o Erário Público Municipal.

Art. 4º. Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura de Camocim de São Félix para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Entes da Federação.

Parágrafo Único. A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades do Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

Art. 5º. Revoga-se a concessão de todas as licenças para o trato de interesse particular, inclusive, as que estiverem em curso.

Parágrafo Único. Para efeito preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, re-escalando os benefícios previstos no *caput* de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

Art. 6º. Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de licença-prêmio, de licença para trato de particular interesse (sem vencimentos) e férias aos servidores do Município.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas disposições deste dispositivo os profissionais da educação, que notadamente tem seus períodos de férias no mês de janeiro de cada ano letivo.

Art. 7º. Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

Art. 8º. Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos art. 4º a 7º deste Decreto, deverão apresenta-se no prazo de 72 h (setenta e duas horas) perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

Art. 9º. Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação às disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura de Camocim de São Félix, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores local, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, envio de nota a Rádio Comunitária local, e ainda, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento- AR.

Art. 10. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que, após cumpridas as determinações previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de cadastramento de todos os servidores municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix, quarta-feira, 02 de janeiro de 2017.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

José Batista Neto

Código Identificador:D1EC90EE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RETIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 06 / 2017

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **KÁTIA DOS SANTOS SILVA** para o Cargo Comissionado – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – FMAS E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM – Símbolo CC 1** – Lotada na Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:5BD7AED3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RETIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 07 / 2017

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES** para o Cargo Comissionado – **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – Símbolo CC 1** – Lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:B308BFCE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS
PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 0061/2017 – GP**

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.

Considerando a **Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR PAMELA SHEROLEN SOUZA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, NÍVEL – CGM-CC1, LOTADO NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM** contando-se os efeitos desta portaria a partir de **02.01.2017**.

CUMPRA-SE

Publique-se.

Intime-se.

Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de Janeiro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mauneri Silveira de Lima

Código Identificador:7207E68E

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS
PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 0062/2017 – GP**

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local.

Considerando a **Lei Municipal Nº 2434/2015, de 29 de Junho de 2015**, que altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Escada.

Resolve:

NOMEAR ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA NETO para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, NÍVEL – PGM- CC1, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, contando-se os efeitos desta portaria a partir de **02.01.2017**.

CUMPRA-SE

Publique-se.

Intime-se.

Registre-se

Gabinete do Prefeito do Município da Escada, 10 de Janeiro de 2017.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Mauneri Silveira de Lima

Código Identificador:0011BBEB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 039/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

EMENTA – Interrompe férias de Professor da Autarquia, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0233/2016, que concede férias coletivas aos Professores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que a referida Lei faz previsão no Art. 6º §2º de convocação do Professor para ministrar cursos de férias ou extensão, gozando o residual de férias em momento oportuno com atividades da sua Coordenação e em consonância com o seu substituto;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna da Coordenação da Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG, informando sobre o curso de férias da disciplina Teoria Geral do Professor – TGP, que acontecerá no período de 09 a 20 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper por extrema necessidade do serviço público, o período de férias concedido ao Professor efetivo **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2** no período de 09 a 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - O residual de férias, 12 (doze) dias, será gozado em momento oportuno com as atividades da Coordenação a qual o Professor estiver vinculado, e em consonância com o seu Professor substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A457DAD

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 040/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Rescinde todos os contratos destinados ao cargo de Professor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o término de vigência dos Contratos nº 001/2016; 002/2016; 003/2016; 004/2016; 005/2016; 006/2016; 007/2016; 008/2016; 009/2016; 010/2016; 011/2016; 012/2016; 013/2016; 014/2016; 015/2016; 016/2016 e 017/2016, nominais aos Srs.: Marcos Henrique Almeida Mota; Cristiano Rodrigues Ferreira Costa; Maurício Domingues da Silva; Wellington Amorim Rego; Hildo Augusto Santiago Filho; Luiz Augusto de Medeiros Santos; Otávio Joaquim da Silva Júnior; Márcio Salú Pereira; Thomas Fernandes da Silva; Alexandre Willams Torres Borba; Ednaldo Araújo Mendonça; Amanda Maria Campelo Cesário Wanderley; Luiz Gonzaga de Souza

Cabral; Raul César de Andrade Soares; Paulo Rodrigo Lopes de Souza; Kaike Manoel Barros do Nascimento e Flávio Roberto Silva, respectivamente;

CONSIDERANDO, que o período letivo 2017.1 iniciará no mês de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar ao Departamento Pessoal que efetue a rescisão dos Contratos nº 001/2016; 002/2016; 003/2016; 004/2016; 005/2016; 006/2016; 007/2016; 008/2016; 009/2016; 010/2016; 011/2016; 012/2016; 013/2016; 014/2016; 015/2016; 016/2016 e 017/2016, celebrado por esta Autarquia, motivado pelo término do prazo contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao término dos referidos contratos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D0606B35

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 041/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Interrompe férias de Professora da Autarquia, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0247/2016, que concede férias aos Coordenadores, Direção Geral Acadêmica, Secretária Geral Acadêmica e Presidente desta Autarquia;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que a referida Lei faz previsão no Art. 8º §1º que o Professor designado aos cargos que compõem a Estrutura Acadêmica e/ou Pedagógica poderá ser convocado pela Presidência da AESGA, a retornar antecipadamente das férias a fim de participar de atividades que vinculem a área de atuação do cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO, que no período de 09 a 18 de janeiro de 2017 a Presidente da AESGA estará gozando férias, havendo portanto a necessidade de substituição.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 09 de janeiro de 2017, o período de férias concedido à Professora efetiva **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282-1**, a fim de substituir a Presidente da AESGA durante o período de férias.

Art. 2º - O residual de férias será gozado em momento oportuno com as atividades da Secretaria Geral Acadêmica, da Coordenação a qual a Professora é vinculada, bem como em consonância com o seu Professor substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:047C28B5

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 042/2017 DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

EMENTA – Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear, **Akyres Emmele de Souza Silva**, inscrita no RG nº 7290133 SDS/PE e CPF nº 101.540.624-64, para o Cargo Comissionado Autárquico de Chefe de Divisão de Manutenção, símbolo CCA7, lotada na AESGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FC712BC

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 043/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA, Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Municipal nº 3445/2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para Gerenciadora de Sistema do Cadastro de Unidade Gestora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a servidora abaixo qualificada, para representar a Autarquia no exercício financeiro de dois mil e dezessete (2017):

Servidora: Elane Maria da Silva Ferreira

Cargo: Agente Administrativa

CPF: 901.888.964-49

Endereço: Rua Maestro Luiz Figueiredo, 120, Heliópolis - Garanhuns/PE.

Email:
elanemsf@hotmail.com

Tipo de vínculo: Efetivo

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:43C1E241

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 044/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

EMENTA – Designa servidora para Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar, **Cícera Maria Martins da Silva Ferreira, mat. 9-1**, servidora do cargo de Agente Administrativo, para a Função de Confiança Autárquica de Diretora do Departamento de Liquidação de Despesas, símbolo FCA 3, lotada na AESGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:215A7AAC

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 045/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

EMENTA – Substituição de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.289/2016, de 06 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, que a servidora **Cícera Maria Martins da Silva Ferreira, mat. 40-1**, nomeada para a Função de Confiança Autárquica de Diretora do Departamento de Liquidação de Despesas,

Símbolo FCA 3, encontra-se gozando licença prêmio no período de 05 de agosto de 2016 a 05 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da referida servidora no período de sua ausência, para dar continuidade às atividades inerentes à referida Coordenação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves**, matrícula 540-1, Auxiliar Administrativo, para assumir em caráter de substituição, a função de Diretor do Departamento de Liquidação de Despesas pelo período concomitante à licença prêmio da titular da referida Função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BEBE13F0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS PORTARIA Nº 046/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA – Designa Gerenciadores do SAGRES, módulo Licitações e Contratos - LINCON, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Municipal nº 3445/2006 que estabelece a reorganização da Autarquia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as pessoas abaixo qualificadas para representarem a unidade gestora Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns como de Sistema na operação do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, módulo Licitações e Contratos - LICON:

Rosilane Régis da Costa Sobrinho

CPF: 908.915.624-00

Endereço: Rua Joaquim Osório Duque Estrada, 22, Vila Lacerdópolis, Garanhuns/PE.

Email:
rosilanecosta@gmail.com

Cargo: Agente Administrativa
Tipo de Vínculo: Servidora Efetiva
Perfil: Gerenciador de Sistema

Ricardo José de Souza Costa

CPF: 062.880.394-03

Endereço: Rua Luiz Figueiredo, 51, Heliópolis, Garanhuns/PE

Email:
ricardo_costa250@yahoo.com.br

Cargo: Auxiliar Administrativo
Tipo de vínculo: Servidor Efetivo
Perfil: Gerenciador de Sistema

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2017

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66C1F786

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2017-GP

“Dispõe sobre nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **WILLMA BARBOSA DA SILVEIRA**, portador(a) do CPF nº. 746.941.544-00, para ocupar o cargo comissionado de DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (IPSG/CC-3), lotado(a) no(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns - IPSG, com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.345/2017, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E937B0B2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 108/2017-GP

“Atribui poderes ao Diretor Presidente da AMSTT e à Diretora de Administração, Orçamento e Finanças, para em conjunto, movimentarem todas as contas da citada Autarquia no Banco do Brasil”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao Sr. **ELIELSON DA SILVA PEREIRA**, DIRETOR PRESIDENTE (CC1), portador do **RG 7414902-SDS/PE** e **CPF 058.482.804-79**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte, e a Sra. **CARLA MARIA LOPES CAVALCANTE FERREIRA**, DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CC3), portadora do **RG 6074036 -SDS** e **CPF 009.118.474-64**, lotada na Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte, para em conjunto, movimentarem todas as contas bancárias em nome da Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte existentes no Banco do Brasil, de acordo com o **Art. 8º, Inciso X do Regimento Interno** da referida Autarquia, com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;

5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contrá ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 4 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B44919ED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 043/2017-GP

“Dispõe sobre nomeação do Secretário Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **JOSÉ GUNDES DE BARROS SOBRINHO**, portador(a) do CPF nº. 212.018.464-04, para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, símbolo (CC01), com exercício a partir desta data, nos termos da Lei Municipal nº 4.344/2017 de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 04 de janeiro de 2017.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7BC4089

SECRETARIA DA MULHER EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 166/2016 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 166/2016-CPLC, cujo objeto destina-se ao Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria da Mulher de Garanhuns. **CONTRATADA: ROSANGELA MARQUES IVO – ME** - CNPJ nº 07.225.259/0001-80. **Vigência:** 01 de Janeiro de 2017 à 15 de Setembro de 2017.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR.
Secretária da Mulher

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A06AC853

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 037/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor ao CONTRATO Nº 037/2016-CPLC, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Serviços Públicos. **CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ nº 14.651.340/0001-97. **Valor acréscido:** R\$ 139.149,35 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7662C56F

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 037/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 037/2016-CPLC, cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de construção com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir edificações públicas e serviços de engenharia em área pública, no município de Garanhuns-PE, destinados à Secretaria de Serviços Públicos. **CONTRATADA: MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ nº 14.651.340/0001-97. **Vigência:** 01 de Janeiro a 03 de Abril de 2017.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5CECE841

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 019/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2013 CONCORRÊNCIA Nº 007/2013

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 019/2014-CPLC, cujo objeto trata-se da execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Prédios e Logradouros Públicos, neste município. **CONTRATADA: CPM CONSTRUTORA LTDA – EPP**, CNPJ nº 05.545.366/0001-60. **Vigência:** 01 de Janeiro a 30 de Junho de 2017.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:A283E62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 187/2016-CPLC - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. Contratada: **SCORPION INFORMATICA LTDA - ME** - CNPJ Nº 04.567.265/0001-27. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R\$ 1.444,02 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)**. Prazo de Vigência: **27/12/2016 à 31/12/2016**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.

Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:013ADA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 183/2016-CPLC - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. Contratada: **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP** - CNPJ Nº 08.493.422/0001-58. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R\$ 9.651,43 (Nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**. Prazo de Vigência: **27/12/2016 à 31/12/2016**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.

Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:D5283FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 181/2016-CPLC - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. Contratada: **SANTOS & MAYER LTDA - EPP** - CNPJ Nº 09.457.677/0001-28. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R\$ 38.374,91 (trinta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**. Prazo de Vigência: **27/12/2016 à 31/12/2016**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.

Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:8068A8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 180/2016-CPLC - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. Contratada: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA – EPP** - CNPJ Nº 03.874.953/0001-77. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R\$ 2.299,88 (Dois mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Prazo de Vigência: **27/12/2016 à 31/12/2016**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.

Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:65ED6D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

CONTRATO nº 176/2016-CPLC - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** – CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. Contratada: **JAILMA DE LIMA SANTOS NOGUEIRA – GÁS – ME** - CNPJ Nº 17.531.612/0001-03. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Garrações de Água de 20 (vinte) litros, a serem utilizados na Secretária de Educação e Esportes. Valor Global: **R\$ 217.500,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos reais)**. Prazo de Vigência: **28 de Dezembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.

Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:01CC0816

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO Nº 179/2016-CPLC - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**. Contratada: **VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA - ME** - CNPJ Nº 04.271.612/0001-70. Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e eletrônicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R\$ 4.625,89 (Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)**. Prazo de Vigência: **27/12/2016 à 31/12/2016**.

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.

Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:7842FFFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE
LICITAÇÃO

Processo nº 001/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 001/2017. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender demanda da Secretaria de Educação. Valor estimado R\$ 23.344,45. Data e Local

da Sessão: 26/01/2017 às 10:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 10 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:80D6C8F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 001/2017. Objeto: Aquisição parcelada de materiais de Construção Civil. Valor estimado R\$ 444.083,27. Data e Local da Sessão: 24/01/2017 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 09 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:E2AF9441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 002/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 002/2017. Objeto: Aquisição parcelada de artefatos de concreto tipo tubos para utilização em galerias pluviais. Valor estimado R\$ 231.695,50. Data e Local da Sessão: 25/01/2017 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 09 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:7C056B20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, incluindo reguladores para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde. Valor estimado R\$ 72.576,20. Data e Local da Sessão: 26/01/2017 às 09:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no

horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 10 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:0BEA1E74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 003/2017 – CPL – Pregão Presencial nº 003/2017. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados para atender demandas da Prefeitura Municipal de Ibimirim. Valor estimado R\$ 88.909,00. Data e Local da Sessão: 25/01/2017 às 11:00h – Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel s/n – Centro – Ibimirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.ibimirim@gmail.com.

Ibimirim, 26 de janeiro de 2017

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:95A71484

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2016

O Secretario de Gestão Integrada da Prefeitura Municipal de Igarassu ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2016, **menor preço global**, Processo Licitatório nº 227/2016, que tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação serviço de monitoramento remoto de sistemas de alarmes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana com vistoria de pronta resposta em 15 (quinze) minutos, e sistema de cftv com fornecimento de equipamentos incluindo configuração do sistema a título de comodato, software via web 100% online, aplicativo app para celular com treinamento ilimitado, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças de todos os equipamento se necessário, através de regime de registro de preços**, em favor da empresa **PERNAMBUCO BOBINAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **14.222.080/0001-34**, o valor total da proposta de **R\$ 2.446.999,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, com fundamento na Lei Federal nº10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

Igarassu, 06 de janeiro de 2016.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:67543F00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º. 042/2017, DE 10 DE JANEIRO DO
ANO DE 2017

Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itapetim, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal n.º. 147/2014, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, resolve DECRETAR:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei n.º. 15.944/2013, de 23 de dezembro de 2013.

§ 3º O microempreendedor individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios deste Decreto.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este Decreto as pessoas jurídicas que:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por este Decreto, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste Decreto em licitações municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o parágrafo 3º do artigo 1º deste Decreto poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 7º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Art. 5º Nos editais de licitação, deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, e deste Decreto, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

VI - a adoção de margem de preferência.

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das

sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do *caput* deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no artigo 19 deste Decreto, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 24, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea a, do artigo 11 deste Decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do *caput* deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

Art. 15. Os benefícios previstos nos artigos 7º a 14 não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste Decreto;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste Decreto;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam os artigos 7º a 14 deste Decreto, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do artigo 11, inciso I e inciso II, alínea *a*, deste Decreto, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no *caput* deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 deste Decreto.

Art. 18. Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 17 deste Decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 17 deste Decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais n.º. 8.666/1993, e n.º. 10.520/2002, e no edital respectivo.

Art. 19. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem

classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no parágrafo 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 deste Decreto;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do *caput* e dos parágrafos 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 21. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável, e promovendo, no pregão, a negociação. Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 22. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da

contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art. 23. Às hipóteses de inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nas licitações de modalidade pregão ou nas modalidades de concorrência e tomada de preços processadas na forma da Lei n.º 14.145/2006, de 7 de abril de 2006, com inversão de fases, aplicam-se os procedimentos previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 22 deste Decreto.

Parágrafo único. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

Art. 24. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no território do Município.

§ 1º Não se trata de possibilidade de contratação com sobrepreço, mas sim de empate ficto, com possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte de enviar nova proposta para cobrir a melhor proposta válida apurada.

§ 2º O benefício previsto no *caput* se aplica somente em:

I - licitação exclusiva;

II - subcontratação; e

III - licitação que contemplem cotas reservadas.

Art. 25. Aplicam-se as disposições deste Decreto às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 26. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:BF6E4069

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

Ratifico e homologo, a inexigibilidade de licitação nº 001/2017 em favor de **JDRW SHOWS E EVENTOS** CNPJ nº 17.466.421/0001-05, para apresentação do cantor Gabriel Diniz no dia 15 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para realização das festividades de Reis do Distrito de Igapó do município de Lagoa do Ouro, nos termos do Inciso III do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Lagoa do Ouro, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANA GONÇALVES NAZÁRIO

Secretária de Educação

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:0D2091BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA 020/2017**

Errata Na publicação da Portaria nº 020/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Lagoa Grande do dia 09/01/2016. Onde se lê: **Função de Contadora** Leia-se: **Função Técnica de Contabilidade**.

Lagoa Grande, Pernambuco, 09 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Jamylle Ítala Guimarães de Almeida

Código Identificador:C642AB93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 025/2017**

Designa poderes aos servidores para movimentação de contas bancárias do Município de Lagoa Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Portaria nº 017/2017, publicada em Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1744;

Considerando Portaria nº 024/2017, publicada em Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1746.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados responsáveis pela movimentação das contas correntes vinculadas ao CNPJ 05530400/0001-22, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LAGOA GRANDE**, ficando determinado que a movimentação das contas correntes ocorrerá sempre em conjunto de dois:

NOME: **Edileuza Alves de Vasconcelos**.

CARGO: Gerente Previdenciário

CPF: 756.009.434-15

NOME: **Fernando Jefferson Sobreira de Almeida**

CARGO: Assistente Administrativo

MATRICULA: 716, lotado no Fundo Previdenciário de Lagoa Grande

CPF: 900.669.874-15

Art. 2ª – Ficam autorizados os seguintes poderes:

Emitir cheques;

Abrir contas de depósitos;

Autorizar cobrança;

Receber, passar recibo e dar quitação;

Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

Requisitar talonários de cheque;

Retirar cheques devolvidos;
 Endossar cheque;
 Sustar ou contra-ordenar cheques;
 Cancelar cheques;
 Baixar cheques;
 Efetuar resgates/aplicações financeiras;
 Cadastrar, alterar e bloquear senhas;
 Efetuar saques – conta corrente;
 Efetuar saques – poupança;
 Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
 Efetuar pagamentos e transferências exceto por meio eletrônico;
 Efetuar movimentação financeira no RPG;
 Liberar arquivos de pagos no Gefin/aasp;
 Emitir comprovantes;
 Encerrar contas de depósito;
 Administrar o sistema de auto-atendimento do setor público;

Art. 3º - Estabelecer que esta portaria entre em vigor, na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande/PE, 10 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

Publicado por:

Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:3A5D7C2D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 026/2017

Designa poderes aos servidores para movimentação de contas bancárias do Município de Lagoa Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Portaria nº 002/2017, publicada em Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1743;

Considerando Portaria nº 020/2017, publicada em Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1745.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados responsáveis pela movimentação das contas correntes vinculadas ao CNPJ 08.887.732/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE**, ficando determinado que a movimentação das contas correntes ocorrerá sempre em conjunto de dois:

NOME: **Samara Martins de Oliveira**.
 CARGO: Secretária Municipal de Saúde.
 CPF: 074.259.164-60

NOME: **Zildene Leite da Silva**;
 CARGO: Técnica de Contabilidade
 MATRICULA: 1435, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
 CPF: 020.678.434-19.

Art. 2ª – Ficam autorizados os seguintes poderes:

Emitir cheques;
 Abrir contas de depósitos;
 Autorizar cobrança;
 Receber, passar recibo e dar quitação;
 Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
 Requisitar talonários de cheque;
 Retirar cheques devolvidos;
 Endossar cheque;
 Sustar ou contra-ordenar cheques;
 Cancelar cheques;
 Baixar cheques;
 Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Cadastrar, alterar e bloquear senhas;
 Efetuar saques – conta corrente;
 Efetuar saques – poupança;
 Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
 Efetuar pagamentos e transferências exceto por meio eletrônico;
 Efetuar movimentação financeira no RPG;
 Liberar arquivos de pagos no Gefin/aasp;
 Emitir comprovantes;
 Encerrar contas de depósito;
 Administrar o sistema de auto-atendimento do setor público;

Art. 3º - Estabelecer que esta portaria entre em vigor, na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande/PE, 10 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:FB5E9A16

GABINETE DO PREFEITO ERRATA PORTARIA 014/2017 E 015/2017

Errata Na publicação da Portaria nº 014/2017 e 015/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Lagoa Grande do dia 09/01/2016. Onde se lê: **05 de janeiro de 2017** Leia-se: **02 de janeiro 2017**

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:515441E3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 027/2017

Nomeia o Assessor Jurídico do do Município dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de Comissionado de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Ação Social a **Sra. Ângela Maria Alves do Amaral**, inscrita sob CPF nº 036.595.614-79, RG nº 602984 SSP/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:42F1A162

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 028/2017

Designa a Pregoeira Municipal como responsável por proceder com a realização dos Pregões de todas as secretarias municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Caberá à Pregoeira JAMYLLE ITALA GUIMARÃES DE ALMEIDA, nomeada através da Portaria nº 008/2017, de 02/01/2017, a atribuição de proceder com a realização dos Pregões de todas as secretarias municipais..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 10 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamyllé Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:8AE9A5E2

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 008/2017**

Dispõe sobre a regulamentação da licitação da modalidade pregão no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que recomenda que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços; e Considerando a necessidade de regulamentação das aquisições e serviços através do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, as contratações de serviços e a aquisição de bens da Administração Direta, e das entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro Municipal, obedecem ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins deste Decreto, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Ata de Registro de Preços Corporativa: aquela em que são participantes todos os órgãos e entidades que se enquadram no caput do art. 1º, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades;

IV - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

V - Órgão Participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VI - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da

licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;

VII - Fornecedor: fornecedor de bens e/ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública estadual, compromete-se a fornecer um quantitativo determinado de bens e/ou a prestar um determinado serviço pelos preços registrados; e

VIII - Intenção de Registro de Preços: conjunto de procedimentos que visa coletar e consolidar as demandas dos órgãos públicos que demonstrem interesse no objeto que será licitado.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; ou

V - quando, por conveniência da administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

CAPÍTULO II **DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e V do art. 5º e no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 2º devem ser efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 4º A realização da IRP poderá ocorrer por meio de publicação em sites institucionais, ofício circulares, publicação no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação local e/ou quaisquer outros meios eficazes de consultas formais a outros órgãos e entidades.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - instaurar sua intenção de registro de preços;

II - convidar, por qualquer uma das formas previstas no art. 4º, § 4º, os órgãos e entidades da administração pública para participarem do registro de preços, informando a descrição do objeto, validade da Ata, responsabilidades e providências a cargo dos convidados, bem como disponibilizando o termo de referência ou projeto básico;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

IX - Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos do art. 10, incisos II e III.

§ 1º O Órgão Gerenciador pode solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e V.

§ 2º Os preços registrados devem ser publicados trimestralmente pelo Órgão Gerenciador através de veículo oficial de divulgação, para orientação da administração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O Órgão Participante é responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

II - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Art. 7º Cabe, ainda, ao Órgão Participante a indicação do gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, e encaminhar, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização; e

III - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do Fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços; as divergências relativas à entrega, às características e a origem dos bens e serviços licitados; e a recusa do Fornecedor da Ata em assinar contratos para fornecimento ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e, ainda, informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador e encaminhar, obrigatoriamente, a documentação pertinente para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Controladoria do Município.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para registro de preços deve ser realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória a modalidade pregão.

§ 2º Excepcionalmente, no caso da modalidade de concorrência, o julgamento por técnica e preço pode ser adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação do elemento de despesa.

Art. 9º O Órgão Gerenciador deve dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, permitindo, inclusive, proposta diferenciada por região.

§ 1º No caso de serviços, a divisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e pode ser observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e contemplar, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que deve explicitar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos Órgãos Participantes;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por Órgãos não participantes, caso o Órgão Gerenciador admita adesões, observados os seguintes limites:

a) a adesão de cada órgão não poderá exceder a 100% (cem por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços; e

b) a soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o quádruplo do quantitativo registrado;

IV - as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13;

VI - os órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - as penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;

IX - a minuta da Ata de Registro de Preços; e

X - o preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas.

§ 1º O edital pode admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela referencial de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º Nas compras de medicamentos e outros produtos para saúde, em cumprimento a ordens judiciais, pode ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência, o critério de julgamento seja o previsto no § 1º e o custo de cada fornecimento não ultrapasse o limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes podem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme procedimento a ser regulamentado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudica o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, o preço registrado com indicação dos Fornecedores, itens e quantitativos da Ata deve ser divulgado na forma do art. 4º, § 4º, e ficar disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo nas hipóteses em que não seja necessária a formalização de termo de contrato.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deve ser definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços podem ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deve ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, os Fornecedores classificados devem ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, enseja a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A contratação com os Fornecedores registrados deve ser formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

I - liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do Fornecedor da Ata deve ser cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, desde que a referida penalidade o alcance.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deve ser formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços pode ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do Fornecedor da Ata.

§ 1º A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos I e II, deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação em veículo oficial de divulgação, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, atendidas as condições previstas neste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador da Ata que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 3º Os órgãos e entidades não participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

§ 4º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

§ 5º Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor da Ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

Art. 23. A Administração Pública Municipal pode aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, ou outros Municípios que possuam orçamento igual ou superior ao do Município de Lagoa Grande, mediante prévia anuência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, e desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
 III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
 IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
 V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
 VI - autorização prévia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 VIII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

Art. 24. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento Ata de Registro de Preços Corporativa, que se caracteriza como aquela em que são participantes todos os órgãos e entidades que se enquadram no caput do art. 1º, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades.

Art. 25. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças é o Órgão Gerenciador de todas as Atas de Registro de Preços Corporativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º Em situações específicas, devidamente fundamentadas nos autos administrativos, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças pode optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes.

§ 2º O órgão ou entidade que se enquadrar na situação prevista no § 1º, caso tenha interesse em aderir à Ata de Registro de Preços Corporativa, deve solicitar adesão na condição de Órgão não participante.

§ 3º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deve garantir que o total de contratações dos órgãos participantes não exceda o quantitativo passível de adesão, assim entendido como as quantidades registradas na ata de registro de preços, acrescidas do saldo previsto para adesão por órgão(s) não participantes(s), se assim houver sido previsto no Edital.

§ 4º Mediante prévia justificativa e autorização do Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças, considerando as especificidades e competências técnicas do(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s) ou adquirido(s), a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças pode delegar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças é responsável pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços, cabendo, em especial, autorizar previamente a adesão a Atas de Registros de Preços relativas à contratação de serviços e aquisição de bens, pelos órgãos ou entidades previstas no caput do art. 1º que estejam na condição de Órgãos não participantes.

Art. 27. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças pode utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos Órgãos Gerenciadores e Participantes.

Art. 28. As disposições deste Decreto se aplicam às licitações instauradas para registro de preços, bem como às Atas de Registro de Preços vigentes na data de sua publicação.

Art. 29. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças editará normas complementares a este Decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande/PE, 10 de janeiro de 2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:

Jamylle Ítala Guimarães de Almeida

Código Identificador:995B954A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO DECRETO Nº 1046/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Dispensa, em caráter emergencial, licitação para contratação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE, no uso de suas atribuições legais, e especialmente.

ONDE SE LÊ: Considerando que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

LEIA-SE: Considerando que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população.

ONDE SE LÊ: Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se Dispensa a licitação para a contratação de profissionais da área de saúde, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias.

LEIA-SE: Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para qualquer área da administração pública municipal, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Macaparana, 10 de janeiro de 2017

Publicado por:

Miriam Cavalcanti de Andrade

Código Identificador:057C5D76

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2015

ADITIVO Nº: 01º

PROCESSO Nº 045/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E SEGURANÇA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO: GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE

CONTRATADO: GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.035.097/0002-07

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para continuidade dos serviços, nos termos da Lei nº 9.666/93, atualizada.

VIGÊNCIA: 11/12/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2016

EMPENHO: nº629/2015 e 630/2015**AMPARO LEGAL:** O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A04F3E63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 084/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**, Símbolo CC-3 – **PAULO DE ARAUJO MEIRA NETO**, Inscrito no CPF/MF sob nº 011.333.854-60 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:C68676F2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 083/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR GERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**, Símbolo CC-2 – **CLAUDIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Inscrito no CPF/MF sob nº 77.679.014-00 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:55C3F070

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 085/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL**, símbolo CC-4, **NEILTON BARBOSA DE SANTANA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 123.108.404-91 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:1F1DF780

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 086/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**, Símbolo CC-4 – **EDSON ALVES DO NASCIMENTO**, Inscrito no CPF/MF sob nº 280.518.314-20 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:72911AD3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 087/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**, Símbolo CC-4 – **KÉDMA VIRGINIA GOMES CAVALCANTE**, Inscrito no CPF/MF sob nº 009.102.424-29 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:78235DEA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 088/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**, Símbolo CC-4 – **LEANDRO JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR**, Inscrito no CPF/MF sob nº 038.352.614-01 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:A16B7DFA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 089/2017

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR DA**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, Símbolo CC-2 – NEY RICARDO MEIRELES, Inscrito no CPF/MF sob nº 463.979.654-49 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:74DA9139

GABINETE DO PREFEITO **ATO Nº 090/2017**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **SECRETÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA URBANA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**, Símbolo CC-4 – GLEYCE KELLY AGUIAR DE SANTANA, Inscrito no CPF/MF sob nº 084.693.534-11 a partir de 02 de janeiro de 2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 02 de janeiro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:F4610CAB

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE PALMARES**

PROCURADORIA GERAL **PORTARIA GP Nº 037/2017 - NOMEAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.^a LUCIANA MACEDO MIRANDA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.924.539/SSP-PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.203.914-99, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Símbolo CC – 1, lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, contando-se-lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - DESIGNAR a nomeada para desempenhar as funções de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:0572FD20

PROCURADORIA GERAL **ERRATA DA LEI 2.109/2017 DA DENOMINAÇÃO DO** **CEMITÉRIO MUNICIPAL DO 2º DISTRITO DE STº** **ANTONIO.**

Denomina de CEMITÉRIO MUNICIPAL DESCANSO ESPIRITUAL o Cemitério do 2º Distrito de Santo Antônio dos Palmares, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado CEMITÉRIO MUNICIPAL DESCANSO ESPIRITUAL o Cemitério do 2º Distrito de Santo Antônio dos Palmares

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a respectiva Placa Indicativa, com o nome no setor competente da municipalidade mandar afixá-la em local visível.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento deste município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:AC53549A

PROCURADORIA GERAL **ERRATA DA LEI 2.110/2017 DA DENOMINAÇÃO DA** **QUADRA POLIESPORTIVA DO 2º DISTRITO DE STº. DE** **SANTO ANTONIO**

Denomina a QUADRA POLIESPORTIVA do 2º Distrito de Santo Antônio dos Palmares de QUADRA AMARO MARINHO DA SILVA (CALEIA), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a QUADRA POLIESPORTIVA do 2º Distrito de Santo Antônio dos Palmares de QUADRA AMARO MARINHO DA SILVA (CALEIA).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a respectiva Placa Indicativa com o nome, no

setor competente da municipalidade, e mandar afixá-la em local visível.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento deste município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:CC1EC275

PROCURADORIA GERAL

ERRATA DA LEI 2.111/2017 DA DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DO 2º DISTRITO DE STº ANTONIO.

Denomina o ESTÁDIO DE FUTEBOL do 2º Distrito de Santo Antônio dos Palmares, de ESTÁDIO JOSÉ DEVOTO DE LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o ESTÁDIO DE FUTEBOL do 2º Distrito de Santo Antônio dos Palmares, de ESTÁDIO JOSÉ DEVOTO DE LIMA (DÃO DEVOTO).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a respectiva Placa Indicativa com o nome, no setor competente da municipalidade, e mandar afixá-la em local visível.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento deste município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:A7621D9F

PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.112/2017 - DISCIPLINA A DEVOLUÇÃO DOS TÚMULOS ABANDONADOS OU EM RUÍNAS

Disciplina a devolução de túmulos abandonados ou em ruínas no Cemitério Parque das Palmeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em

conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura do Município dos Palmares, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, autorizada a reaver de volta para o patrimônio da Municipalidade, qualquer espaço físico caracterizado como túmulo que se encontre abandonado ou em ruínas, localizado na área interna do Cemitério Parque das Palmeiras, nesta cidade, desde que se enquadre nas seguintes situações:

I – Túmulos, jardineiras ou mausoléus construídos pelos familiares dos entes ali sepultados, e sem utilização já por mais de 02 (dois) anos, cujas instalações se encontrem precárias e abandonadas, sem identificação dos mortos e sem qualquer atenção e cuidado por parte dos seus responsáveis;

II – Edificações em alvenaria que não foram concluídas, encontrando-se num estágio de degradação física e ruínas, que ninguém mais sabe se é túmulo, jardineira ou mausoléu, geralmente abandonadas, cobertas de mato e sem restos mortais sepultados;

III – Antigas sepulturas sem qualquer inscrição ou identificação, com restos mortais abandonados há décadas pelos parentes que, provavelmente, também faleceram ou até se mudaram para outras regiões.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal divulgar de várias formas, neste Município e na Região, junto ao sistema de mídia como Jornais, Revistas, Rádios, Sites, Blogs, Veículos de Som, Panfletos, Faixas, etc., a disponibilização de um prazo com até 6 (seis) meses, para que os interessados em manterem seus patrimônios compareçam à repartição pública competente, afim de regularizarem a situação dos mesmos.

Parágrafo Único – O não comparecimento dos responsáveis acarretará na perda do direito à utilização do referido espaço público.

Art. 3º – Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Continuação da Lei Municipal nº 2.111/2017, de 06 de janeiro de 2017).

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:8D1F924C

PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2017 DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamentando os procedimentos, bem como estabelece a tabela de valores para o Licenciamento Ambiental e Sanções a serem aplicadas, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras gerais, específicas e regulamenta os atos para o processo de licenciamento ambiental a serem observadas pelos entes municipais no cumprimento de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 2.045/2014, de 07 de novembro de 2014 sem o prejuízo de outras leis e dispositivos que regulem a matéria.

§ 1º - Para os fins de que trata esta Lei, bem como o emprego das normas estabelecidas sobre essa matéria, deverá ser observado em todo o caso, o que elenca o Sistema Municipal de Proteção Ambiental, e a sua composição, ensejando o CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Meio Ambiente, e a sua Diretoria de Meio Ambiente, bem como demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal Direta e indireta, além dos entes Governamentais e Não-Governamentais, conforme preceituado na Lei Municipal nº 2.045/2014, de 07 de novembro de 2014.

§ 2º - A construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão de prévia licenciamento ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Área de Influência: aquela que sofre os efeitos da construção, instalação, ampliação e operação do empreendimento ou atividade;

II - Condicionantes Ambientais: medidas, condições ou restrições estabelecidas pelo órgão licenciador no âmbito das licenças ambientais, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais apontados nos estudos ambientais;

III - Termo de Referência (TR): documento único elaborado pelo órgão licenciador, considerando os requisitos apresentados pelos órgãos e entidades da administração pública envolvidos no licenciamento ambiental, que estabelece o conteúdo necessário dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor para análise dos impactos afetos a cada órgão ou entidade envolvidos no processo de licenciamento;

IV - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

V - Estudos Ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados a um empreendimento ou atividade apresentados pelo empreendedor como subsídio para a análise da licença requerida;

VI - Impacto Ambiental: alterações, benéficas ou adversas, no meio ambiente, causadas por empreendimento ou atividade em sua área de influência;

VII - Licença Ambiental: ato administrativo no qual o órgão licenciador aprova e estabelece, quando couber, as condicionantes ambientais a serem atendidas pelo empreendedor para a construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VIII - Órgão Licenciador: é o órgão ou entidade integrante do SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, responsável pelo licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 2.045/2014, de 07 de novembro de 2014, sendo, no presente caso, o SEDRUMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e a sua Diretoria de Meio Ambiente;

IX - Órgão Superior do Sistema Municipal de Proteção Ambiental: o órgão Superior do Sistema Municipal de Proteção Ambiental é o

CMMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, de caráter consultivo, deliberativo e normativo responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área, segundo o estampado na Lei Municipal criadora e organizadora do Sistema Municipal de Proteção Ambiental;

X - Fundo Municipal de Meio Ambiente; ente instituído por Lei Municipal nº 2.032/2014, de 30 de maio de 2014, com fulcro no § 1º do artigo 108, da LOM - Lei Orgânica Municipal dos Palmares - PE, de natureza contábil especial, que tem por finalidade apoiar em caráter suplementar, a implementação de projetos e atividades necessárias à preservação, conservação, proteção, recuperação e controle do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida no Município dos Palmares - PE, constituído os seus recursos na forma do art. 3º e seguintes da citada Lei Municipal, bem como os provenientes desta Lei Municipal ou seus posteriores aperfeiçoamentos, ensejando as Taxas e Multas derivadas dos Licenciamentos ambientais;

XI - Licenciamento Ambiental; procedimento administrativo destinado a licenciar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XII - Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pelo órgão licenciador, de acordo com cada tipologia;

XIII - Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental, considerado siderando sua localização;

XIV - EIA - Estudo de Impacto Ambiental / RIMA - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: Trata-se de Estudo de impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que são documentos técnicos multidisciplinares com o objetivo de realizar avaliação ampla e completa dos impactos ambientais significativos e indicar as medidas mitigadoras correspondentes. O RIMA, é um documento público que confere transparência ao EIA, um resumo em linguagem didática, clara, e objetiva, para que qualquer interessado tenha acesso à informação e exerça controle social, conforme estabelece o art. 225, § 1º, IV da CF/88. O EIA/RIMA é exigido na fase de Licença Prévia de empreendimentos ou atividades que possam causar significativamente degradação ambiental.

Capítulo II Dos Procedimentos

Art. 3º - O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de interesse social ou de utilidade pública serão regulamentados por ato do poder executivo.

Art. 4º - Os entes municipais, no âmbito de suas competências, deverão definir critérios e parâmetros para o enquadramento do empreendimento ou atividade sujeito ao licenciamento ambiental, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor.

§ 1º - Com base no enquadramento a que se refere o *caput*, os entes federativos definirão quais empreendimentos ou atividades estarão sujeitos:

I - ao licenciamento ambiental ordinário;

II - ao licenciamento ambiental simplificado;

III - à dispensa do licenciamento ambiental.

§ 2º - Entende-se por Licenciamento ambiental ordinário aquele que compreenda 03 (três) fases, a saber:

I - Licença Prévia (LP): reconhece a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto à sua concepção e localização.

II - Licença de Instalação (LI): licencia a instalação do empreendimento ou atividade, tendo como base o cumprimento das obrigações critérios que condicionaram a viabilidade ambiental atestada na fase anterior;

III - Licença de Operação (LO): licencia a operação do empreendimento ou atividade, tendo como base o cumprimento das medidas compensatórias e de mitigação dos impactos negativos ambientais identificados, e as medidas para otimização dos impactos benéficos aprovadas e atestadas na etapa anterior;

§ 3º - As licenças de que trata o § 2º poderão ser emitidas concomitantemente.

§ 4º - As três fases do licenciamento ordinário são sequenciais e têm base técnica referencial nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor.

§ 5º - Entende-se por licenciamento simplificado aquele que resulta na redução de procedimentos, bem como de custos e tempo de análise, podendo ser realizado eletronicamente, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas, mediante sistema declaratório no endereço eletrônico do órgão licenciador.

§ 6º - Deverão ser estabelecidos critérios para otimizar os procedimentos de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade que implemente planos e programas voluntários de gestão ambiental.

§ 7º - A critério do órgão licenciador e independentemente do enquadramento, poderão ser dispensados ou submetidos a procedimentos simplificados de licenciamento ambiental empreendimentos e atividades situados na mesma área de influência e em condições similares às de outros já licenciados, bem como aqueles a serem instalados em áreas em que existam estudos de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE ou outros instrumentos de planejamento territorial.

Art. 6º - Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades vizinhos, ou para aqueles integrantes de danos de desenvolvimento aprovados previamente pela autoridade competente, desde que defina a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 1º - No caso de implantação de empreendimento ou atividade nas proximidades de empreendimento ou atividade já licenciado, o empreendedor poderá solicitar o aproveitamento do diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico, independente da titularidade do licenciamento, resguardado o sigilo das informações previstas em lei.

§ 2º - Para atender ao disposto neste artigo, os órgãos licenciadores criarão um banco de dados, a ser disponibilizado em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos estudos ambientais apresentados e aprovados em processos de licenciamento ambiental.

§ 3º - O banco de dados a que se refere o parágrafo anterior deverá conter informações que poderão ser utilizadas pelos empreendedores nos novos processos de licenciamento ambiental ou naqueles que já estejam em curso, ressalvados os sigilos previstos em lei.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades de pesquisa e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, serão dispensados do processo de licenciamento.

Art. 8º - O órgão licenciador, em conjunto com o empreendedor, poderá definir condicionantes para a obtenção das licenças ambientais subsequentes, quando for o caso ou para a renovação da licença de operação ou sua similar.

§ 1º - As condicionantes previstas no *caput* devem ser acompanhadas de justificativa técnica por parte do órgão licenciador e guardar relação direta com os impactos ambientais previamente identificados no estudo que subsidiou o processo de licenciamento e com empreendimento licenciado.

§ 2º - A condicionante para a qual for solicitada prorrogação de prazo ou que for contestada pelo empreendedor fica com prazo suspenso até manifestação final do órgão.

Art. 9º - O órgão licenciador poderá estabelecer prazos diferenciados de análise para cada modalidade de licença em função do enquadramento do empreendimento ou atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que respeitados os seguintes prazos máximos, a contar do protocolo do requerimento da licença pelo empreendedor:

I - nos casos em que for exigido EIA/RIMA:

a) de até 08 (oito) meses para o LP;

b) de até 04 (quatro) meses para LI ou LO;

II - nos demais casos:

a) de até 04 (quatro) meses para a LP ou LI;

b) de até 04 (quatro) meses para a LO.

§ 1º - As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pelo órgão licenciador de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

§ 2º - A exigência de complementação de informações, documentos ou estudos feitos, pelo órgão licenciador suspendo o prazo de aprovação a que se refere o *caput*, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

§ 3º - O decurso dos prazos previstos no *caput* som a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura, a pedido do empreendedor, a competência supletiva de que trata a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, aproveitando-se os atos já praticados e os estudos e outros elementos já produzidos no processo em que ocorreu o decurso de prazo e vedada a exigência de estudos já apresentados e de taxas já recolhidas pelo empreendedor.

Art. 10 - As licenças ambientais terão os seguintes prazos de validade:

I - de até 05 (cinco) anos para a LP, podendo ser renovado por igual período, ou conforme cronograma do empreendedor;

II - de até 06 (seis) anos para LU, podendo ser renovado por igual período, ou conforme cronograma do empreendedor;

III - de até 10 (dez) anos, no caso da LO.

§ 1º - A renovação de licenças ambientais, quando exigível, deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão licenciador.

§ 2º - A Licença de Operação poderá ser renovada automaticamente nos casos em que houver comprovação de atendimento das condicionantes ambientais.

§ 3º - Na renovação das licenças ambientais poderá ser pedida, a critério do empreendedor, a revisão das condicionantes.

§ 4º - Os empreendimentos ou atividades que, por ocasião da renovação de sua licença de operação ou outra similar, comprovarem

a eficiência dos seus sistemas de gestão e auditoria ambientais, poderão ter o prazo de validade da nova licença ampliado, em até um terço do prazo anteriormente concedido.

§ 5º - O órgão licenciador poderá suspender o prazo de validade das licenças ambientais, quando solicitado pelo empreendedor, em casos de paralisação das atividades por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

§ 6º - As licenças ou autorizações ambientais obtidas por meio de procedimento simplificado serão concedidas por prazo de até 10 (dez) anos, aplicando-se ao empreendimento ou atividade as regras de renovação previstas neste artigo.

§ 7º - A Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo ou documento similar eventualmente exigido no início do processo de licenciamento, uma vez apresentados, não precisarão ser revalidados.

Art. 11 - As taxas cobradas pelos serviços prestados na análise dos requerimentos referentes às licenças ambientais obedecerão ao disposto neste artigo, seguindo o rol e valores estampados na TABELA ANEXA, sendo parte integrante da presente lei.

§ 1º - Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade dos serviços prestados pelo órgão licenciador.

§ 2º - O órgão licenciador deverá definir os itens de composição da taxa de licenciamento ambiental, incluindo as despesas técnicas e administrativas realizadas pelo próprio órgão e pelos demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento, de modo a garantir transparência e proporcionalidade entre o valor pago e os serviços prestados.

§ 3º - É facultado ao empreendedor pedir a revisão dos itens que compõem a taxa de licenciamento, sendo-lhe garantido o acesso à planilha de custos.

Art. 12 - O processo de licenciamento ambiental será conduzido pelo órgão licenciador, a quem o empreendedor deverá apresentar todos os documentos e requerimentos, cabendo ao órgão licenciador o envio das informações e requerimentos pertinentes aos órgãos envolvidos no processo, bem como a gerência das informações recebidas dos referidos órgãos envolvidos.

§ 1º - O órgão licenciador encaminhará aos respectivos órgãos competentes, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido de licenciamento ambiental, solicitação de manifestação conclusiva sobre o estudo ambiental requerido para o licenciamento.

§ 2º - Os órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental deverão apresentar manifestação ao órgão licenciador no prazo de até 90 (noventa) dias, no caso de EIA/RIMA e de até 30 (trinta) dias nos demais casos, a contar da data do recebimento da solicitação feita pelo órgão licenciador.

§ 3º - A ausência de manifestação dos órgãos consultados, nos prazos estabelecido no § 2º deste artigo, não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental nem à expedição da respectiva licença.

§ 4º - A manifestação dos órgãos consultados limitar-se-á ao assunto referente à sua competência funcional.

§ 5º - As manifestações extemporâneas ou encaminhadas após a instalação do empreendimento ou atividade serão analisadas pelo órgão licenciador na fase de renovação do licenciamento.

§ 6º - As manifestações de que tratam este artigo não vinculam a decisão do órgão licenciador, que deverá motivar as manifestações que forem rejeitadas ou acolhidas.

Capítulo III

Dos Estudos Ambientais

Art. 13 - O órgão licenciador, com base no enquadramento do empreendimento ou atividade, poderá exigir a elaboração de estudos ambientais com o objetivo de identificar os potenciais impactos ao meio ambiente e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

§ 1º - Os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

§ 2º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções previstas na legislação.

§ 3º - A realização de estudos ambientais em conjunto não dispensa a necessidade de licenciamento ambiental específico para cada um dos empreendimentos ou atividades, exceto quando se tratar da mesma cadeia produtiva ou de empreendimentos sob responsabilidade de um mesmo empreendedor.

Art. 14 - O órgão licenciador deverá elaborar um termo de referência, único para cada tipologia, estabelecendo seu conteúdo, mediante consulta aos órgãos envolvidos.

§ 1º - O órgão licenciador, em comum acordo com o empreendedor, poderá ajustar o termo de referência considerando as especificidades do empreendimento ou atividade.

§ 2º - Nos casos em que houver necessidade de ajustes no termo de referência, nos moldes do parágrafo anterior, o órgão licenciador concederá prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para manifestação dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 3º - O termo de referência de que trata o *caput* deste artigo deverá orientar de forma clara, objetiva e conclusiva a elaboração dos estudos ambientais exigidos.

§ 4º - O termo de referência deverá estar acompanhado da documentação e das informações necessárias à instrução do processo de licenciamento ambiental, bem como das normas e aspectos técnicos e jurídicos aplicáveis.

Art. 15 - O acesso e a disponibilização de informações obtidas no processo de licenciamento ambiental regem-se pelo disposto na Lei federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

§ 1º - O órgão licenciador deverá disponibilizar em meio digital, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, informações completas sobre o processo de licenciamento ambiental, como forma de zelar pela transparência e publicidade dos atos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 2º - A publicação das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, incluindo os pedidos de licença, sua renovação e sua respectiva concessão, deverá preferencialmente se realizar por meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador.

§ 3º - É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais.

Art. 16 - Os empreendimentos e atividades enquadrados como potencialmente causadores de significativo impacto ambiental deverão elaborar Estudo de Impacto Ambiental – EIA, a que se dará publicidade por meio do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Parágrafo único - A elaboração do EIA/RIMA previsto no *caput* deve ser confiada à equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação e registrada no Cadastro Técnico Nacional de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, devendo o trabalho de coordenação ser registrado no respectivo conselho profissional.

Art. 17 - O EIA - Estudo de Impacto Ambiental, deve ser elaborado de forma a contemplar, no mínimo:

I - a concepção do empreendimento ou atividade, apresentando as ações necessárias à sua instalação e operação, de forma a permitir a identificação e análise dos impactos ambientais decorrentes e, sempre que couber, suas alternativas locais e tecnológicas, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - a definição dos limites da área de influência do empreendimento ou atividade;

III - a descrição e análise dos aspectos ambientais decorrentes da instalação e operação do empreendimento ou atividade e, quando for o caso, da sua desativação;

IV - A identificação de medidas para prevenir, eliminar ou reduzir os impactos ambientais adversos diretamente decorrentes da Instalação e operação do empreendimento ou atividade;

V - a previsão do programa de monitoramento das futuras medidas de controle ambiental.

Parágrafo único - A critério do órgão licenciador, poderão ser feitas outras exigências complementares ao *caput*, de acordo com as características específicas do empreendimento ou atividade, assim como do meio ambiente em que está inserido, desde que devidamente explicitadas no termo de referência.

Art. 18 - O RIMA é elaborado a partir dos documentos integrantes do EIA, devendo ser entregue ao licenciador com o seguinte conteúdo mínimo:

I - concepção e características principais do empreendimento ou atividade, assim como as conclusões das alternativas tecnológicas e locais quando couber;

II - delimitação da área de influência do empreendimento ou atividade.

III - resumo e conclusões do diagnóstico ambiental;

IV - conclusão objetiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto à sua concepção e localização.

Art. 19 - O órgão licenciador, com base no enquadramento do empreendimento ou atividade, poderá exigir a realização de audiências públicas nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades enquadrados como potencialmente causadores de significativo impacto ambiental.

§ 1º - As audiências públicas serão promovidas pelo órgão licenciador, à custa do empreendedor, sendo a quantidade, o conteúdo e o formato definidos em razão das características e da abrangência do empreendimento ou atividade.

§ 2º - O órgão ambiental informará ao empreendedor os critérios e procedimentos para a realização das audiências públicas, no ato de seu agendamento, podendo esses critérios ser contestados pelo empreendedor.

§ 3º - No edital de convocação da audiência pública, o órgão público deverá fazer constar data e local de sua realização, ordem do dia, duração e regras de operação.

§ 4º - As conclusões e recomendações das audiências públicas não vinculam a decisão do órgão licenciador, e serão motivadamente rejeitadas ou acolhidas.

Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 - O órgão licenciador, mediante decisão motivada e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá modificar as

condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação de qualquer condicionante ou prática de infração administrativa ou crime ambiental;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 21 - O processo de licenciamento ambiental será integralmente informatizado, com o objetivo de conferir maior racionalidade, transparência e eficiência, devendo o andamento do processo ser disponibilizado na rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único - Os órgãos licenciadores terão o prazo de até 02 (dois) anos para cumprir o disposto no *caput*.

Art. 22 - O processo de licenciamento ambiental que ficar sem movimentação, por parte do empreendedor, durante 02 (dois) anos sem justificativa formal será arquivado, podendo ser requerido seu desarquivamento e continuidade de sua movimentação, sujeito a aplicação de novos estudos caso ocorram mudanças na legislação ou fatos novos.

Art. 23 - Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes.

Art. 24 - As regras e normas sobre licenciamento ambiental do Município, que contrariarem as da União e do Estado, terão sua eficácia suspensa só no que dispuser a norma de caráter geral (normas gerais estabelecidas nas Leis: Federal e Estadual), contudo, sendo válidas e eficazes as normas municipais de caráter suplementar com padrões que visam e objetivam a regular situação local específica.

Art. 25 - Das decisões administrativas resultantes desta Lei, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, em face das razões de legalidade e de mérito, observado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 2.045, de 07 de novembro de 2014, salvo a existência de processo administrativo específico previsto em lei própria, sempre observado o direito de defesa e o devido processo legal.

Art. 26 - Os valores correspondentes as Taxas de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constarão em anexo à presente Lei, sendo parte integrante da referida.

Art. 27 - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor obedecerão ao constante nesta Lei, bem como nas Resoluções do CMMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Meio Ambiente.

Art. 28 - Os casos omissos e/ou não previstos nesta Lei, destarte aqueles que necessitem de atualização, adequação, regulamentação, poderão ocorrer por intermédio de Resolução do CMMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 29 - Os valores arrecadados, provenientes do Licenciamento ambiental, bem como das Multas emitidas pelo SEDRUMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, serão revertidos ao FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 30 - Ficam revogados:

I - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas constantes dos artigos 7º a 14 da Lei Municipal nº 2.045/2014, de 07 de novembro de 2014;

II - as demais disposições em contrário.

Art. 31 - Quanto aos Anexos desta Lei, serão partes integrantes, estabelecidas e assim compreendidas:

I - Anexo I - Enquadramento para Licenciamento;

II - Anexo II - Enquadramento das Autorizações;

III - Anexo III - Taxas por ano em reais, para obtenção de licenças e autorizações e consulta prévia.

Parágrafo único - As taxas, Multas, ou qualquer valor a que faça referência à presente Lei, bem como os constantes na Lei Municipal nº 2.045/2014, de 07 de novembro de 2014, obedecerão o índice de correção específico, devendo tais valores/tabela, serem atualizados anualmente pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que o substitua, acaso alterado/revogado/substituído/extinto, devendo o Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, instituir Tabela atualizada dos valores decorrente dessa mudança/atualização, tendo como data base o mês de dezembro do cada ano.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, desde já, fica autorizado no Chefe do Executivo Municipal regulamentar esta Lei por Decreto Executivo.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:CBD8A2E6

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.114/2017 DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO PERÍODO 2014/2017

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2014/2017, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a revisão da Lei que instituiu o Plano Plurianual – PPA, do Município, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e Subfunção, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º - Os programas estão estruturados em cada folha que compõe os anexos, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I - inclusão de novos programas, ações e produtos;

II - alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;

III - adequação do título ou do objetivo do programa;

IV - adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

V - adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI - alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante dos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I - modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;

III - alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184/2008.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:7FB75E14

PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.115/2017 DISPÕE SOBRE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Seção Única** **Da Abrangência**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 203.011.261,00 (duzentos e três milhões e onze mil e duzentos e sessenta e um reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 162.710.981,00 (cento e sessenta e dois milhões e setecentos e dez mil e novecentos e oitenta e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 40.300.280,00 (quarenta milhões e trezentos mil e duzentos e oitenta reais), onde:

a) R\$ 25.756.280,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 3.799.000,00 (três milhões e setecentos e noventa e nove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 10.745.000,00 (dez milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 203.011.261,00 (duzentos e três milhões e onze mil e duzentos e sessenta e um reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 136.367.261,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e sessenta e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 66.644.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 41.180.000,00 (quarenta e um milhões e cento e oitenta mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.889.000,00 (oito milhões e oitocentos e oitenta e nove mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 16.575.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais) correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 26.343.720,00 (vinte e seis milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e vinte reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2017.

Art. 9º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988 e do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Seção V **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2017.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III **Seção Única** **Das Disposições Gerais**

Art. 14 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A9934E99

PROCURADORIA GERAL **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017 DETERMINA O** **RETORNO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Determina o retorno aos órgãos de origem dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município dos Palmares – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, além de todos os dispositivos legais atinentes a matéria em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I - outro órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Palmares - PE;

II - órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 2º - Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem se apresentar ao setor de recursos humanos de seu órgão ou entidade de origem, em até no máximo 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Art. 3º - Excetuam-se da determinação constante do art. 1º deste Decreto, os servidores cedidos por meio de convênio ou termo de cooperação mútua firmado ou prorrogado para o exercício de 2017, com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A8A869EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **PORTARIA MUNICIPAL Nº 024 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.**

EMENTA: Dispõe sobre DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR na função de COORDENADOR DO PNI e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Senhor: PAULO MARCELO SOARES DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG nº 5.968.985 SDS/PE, e no CPF nº 035.703.534-86, para a função de COORDENADOR DO PNI, lotado na Secretaria de Saúde, desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro de 2017.

AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 006/2017

Publicado por:

Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:AF887DD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

Ementa: Designa Gestora do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 4583631 SSP/PE, CPF(MF) nº 882.301.714-91, para a função de Gestora do Programa Bolsa Família, da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social do Município.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 03 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:

Janeicleide Barros
Código Identificador:6F11F27F

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

Ementa: Designa Agente Pública, Gestora do Programa Leite de Todos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ELIEDJA DE MELO OLIVEIRA SOARES**, brasileira, portadora do RG nº 5786064 SSP/PE, CPF(MF) nº 03367850462, para a função de Agente Pública, **Gestora do**

Programa Leite de Todos, da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social do Município.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 03 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:

Janeicleide Barros
Código Identificador:BB2C8A74

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº021, DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

Ementa: Nomear Assessor Técnico I, símbolo CAA-1, do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 6.234.650 - SDS/PE, CPF(MF) nº 082.657.304-54, para o cargo comissionado de Assessor Técnico I, símbolo CAA-1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito
Paudalho, 09 de janeiro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:

Janeicleide Barros
Código Identificador:C36F055A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 024/2017**

A Prefeita do Município de Pesqueira – PE, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE :

Artigo Iº - Designar para fazer parte da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, os servidores abaixo relacionados:

- Pablo Santos Maia Marques – Mat. Nº 22.680 **Presidente/Pregoeiro**
 - Maria Aparecida Torres Bezerra **Secretária.**
 - Rita de Cássia Felix Xavier – Mat. Nº 22.180 **Membro**
 - Luzanira Correia – Mat. Nº 23.702 **Suplente**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rita de Cassia Felix Xavier

Código Identificador:637592E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
PORTARIA Nº. 001/2017**

Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo regimento interno da Câmara de vereadores e especialmente pelo disposto na Resolução 001/2005, atualizada pela Resolução 001/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear **JOÃO ROBERTO MACIEL DE AQUINO**, portador do RG n.º 1523724 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o N.º 171.259.954-20, para exercer o Cargo de TESOUREIRO, símbolo CC-1, a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 3.º revogam-se as disposições em contrário;

Sanharó, 02 de janeiro de 2017.

PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA

Presidente

Publicado por:

João Roberto Maciel de Aquino

Código Identificador:391532CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
TERMO DE POSSE DE CARGO EFETIVO**

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **dezembro** de **2016 (dois mil e dezesseis)**, compareceu a Secretaria da Câmara Municipal de Sanharó, PE, ocasião em que presente o(a) Sr.(a) **CIDICLEY LEITE CINTRA**, tomou posse no cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**, para o qual foi nomeado(a) em caráter **EFETIVO**, conforme Portaria Nº. **013/2016 de 23 de dezembro de 2016**, da Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Sanharó, **TACIANA NUNES CALADO GOMES**.

O Aposado assumiu, nesta oportunidade, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem e preencher a declaração abaixo, referente aos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Câmara Municipal de Sanharó, 30 de dezembro de 2016.

TACIANA NUNES CALADO GOMES

Presidenta

CIDICLEY LEITE CINTRA

Aposado

OBS: O Servidor satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente termo de posse. Bem como no Edital 001/2016, do Concurso Público 01/2016. No qual foi Aprovado e Classificado.

Relação dos Documentos Apresentados:

Cédula de Identidade nº: **5.611.189**, Órgão Expedidor: **SSP/PE**

Título de Eleitor nº: **043890160841** Zona: **123**, Secção: **19**

Carteira de Reservista nº: 211.092.006.884, Categoria: **Dispensado por Residir em MNT**

Lauda Médico: Atestado de Saúde Ocupacional, Pesqueira Endodiagno Empreendimentos Em Saúde LTDA, Dr. Vanbrugh Sá, Médico do Trabalho, CRM 13097

Publicado por:

João Roberto Maciel de Aquino

Código Identificador:73F4BB69

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
TERMO DE POSSE DE CARGO EFETIVO**

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **dezembro** de **2016 (dois mil e dezesseis)**, compareceu a Secretaria da Câmara Municipal de Sanharó, PE, ocasião em que presente o(a) Sr.(a) **GUSTAVO AREIAS DE OLIVEIRA MELO**, tomou posse no cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**, para o qual foi nomeado(a) em caráter **EFETIVO**, conforme Portaria Nº. **014/2016 de 23 de dezembro de 2016**, da Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Sanharó, **TACIANA NUNES CALADO GOMES**.

O Aposado assumiu, nesta oportunidade, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem e preencher a declaração abaixo, referente aos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Câmara Municipal de Sanharó, 30 de dezembro de 2016.

TACIANA NUNES CALADO GOMES

Presidenta

GUSTAVO AREIAS DE OLIVEIRA MELO

Aposado

OBS: O Servidor satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente termo de posse. Bem como no Edital 001/2016, do Concurso Público 01/2016. No qual foi Aprovado e Classificado.

Relação dos Documentos Apresentados:

Cédula de Identidade nº: **494.311.9**, Órgão Expedidor: **SDS/PE**

Título de Eleitor nº: **046320110833** Zona: **045**, Secção: **0161**

Carteira de Reservista nº: 210782308691, Categoria: **Dispensado por Insuficiência Física Temporária**

Lauda Médico: Atestado de Saúde Ocupacional, Pesqueira Endodiagno Empreendimentos Em Saúde LTDA, Dr. Vanbrugh Sá, Médico do Trabalho, CRM 13097

Publicado por:

João Roberto Maciel de Aquino

Código Identificador:CCA6C709

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2017**

AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SANHARÓ/PE, E BANCO DO BRASIL EM BELO JARDIM/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Estrutura Administrativa definida pela Lei Complementar nº 01/2005, e pela Lei Municipal nº 84/2009, de 24 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a Secretária de Desenvolvimento Social, senhora **Flávia Etienny Didier Melo Almeida**, RG 5.135.997 SSP/PE C.P.F 021.038.464-60 a assinar, conjuntamente com a Diretora Técnico Administrativo, senhora **Hillane Luisa De Brito Monteiro**, RG nº 7.879.285 SDS/PE, e CPF nº 077.731.794-09, a movimentação das contas da Secretaria de Desenvolvimento Social nas Agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Núzia Nara Aquino de Brito
Código Identificador:804A0F67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 030/2017**

AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Estrutura Administrativa definida pela Lei Complementar nº 01/2005, e pela Lei Municipal nº 84/2009, de 24 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o Secretário de Saúde o senhor **Hérico Gilmar Almeida Costa**, RG 5.297.335 SDS/PE e C.P.F. 024.588.544-78 a assinar, conjuntamente com a Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde, senhora **Alessandra Justo de Almeida**, RG nº 5.468.204 SSP/PE e CPF nº **023.788.284-11**, a movimentação das contas da Secretaria de Saúde, nas Agências da Caixa Econômica Federal Banco do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Núzia Nara Aquino de Brito
Código Identificador:1E403A61

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2017**

AUTORIZA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Estrutura Administrativa definida pela Lei Complementar nº 01/2005, e pela Lei Municipal nº 84/2009, de 24 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão do seu nome, **Heraldo José Oliveira Almeida**, RG. 2.982.417 e CPF 453.000.464-34, para assinar, conjuntamente com a Secretária de Finanças, senhora **Sandra Maria Almeida Cintra**, RG nº 2.961.793 SDS/PE e CPF nº 448.195.284-91, a movimentação das contas da Prefeitura nas Agências da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Núzia Nara Aquino de Brito
Código Identificador:7E910399

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 005/2017**

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como situação de emergencial excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o início de uma nova gestão administrativa;

CONSIDERANDO que durante o período de Transição de Governo Municipal não foram repassados relação dos materiais em estoque;

CONSIDERANDO que não há saldo dos quantitativos dos produtos licitados indispensáveis para o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 6º da Constituição Federal pelo qual são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e o disposto no art. 205 dispondo que a educação é direito de todos e dever do estado e da família;

CONSIDERANDO que a população não pode sofrer prejuízos em razão da paralisação dos serviços essenciais, especialmente daqueles que possam acarretar riscos à saúde e a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissor no oferecimento das condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente saúde, educação e assistência;

CONSIDERANDO a demanda de tempo para realização do processo licitatório para contratação de empresa fornecedora destes produtos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento todos os serviços essenciais com vistas ao atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO que foi determinado a Secretaria de Infraestrutura a realização de levantamento “*in loco*” de todos os contratos inerentes a execução de obras e serviços de engenharia em andamento e concluídas entre o período que compreende os exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016.

CONSIDERANDO que a referida secretaria em relatório preliminar detectou indícios da ocorrência de superfaturamento, vícios construtivos (má qualidade dos serviços) em algumas das obras já vistoriadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todos os serviços públicos realizados pelo município pelo prazo de noventa (90) dias, ou até que sejam finalizados os processos licitatórios necessários para o bom funcionamento da Administração Pública Municipal, e decreta ainda à necessidade de excepcional interesse público, principalmente, para contratação de empresa para fornecimento de bens comuns para o atendimento aos serviços essenciais prestados à população.

Art. 2º -E Como forma de proteger o erário público fica determinado a suspensão de todos os serviços de obras de engenharia pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a emissão de relatório conclusivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 02 de janeiro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Núzia Nara Aquino de Brito

Código Identificador:CA3F054F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 034/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 62 da lei 100/2005 de 08 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para respectivamente, ocuparem os cargos de:

GERENTE DE PREVIDÊNCIA: MARIA DO SOCORRO NOVAES – CPF 427.124.834-72

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO: GICÉLIA XAVIER DE SOUZA – CPF 454.529.894-04

Art. 2º - Fica estabelecido gratificação de R\$ 1.400,00 para o cargo de Gerente de Previdência, e R\$ 1.200,00 para o cargo de Assistente Administrativo/Financeiro, conforme lei municipal nº 006/2010, que altera a lei municipal nº 103/2005.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Terra Nova, 02 de janeiro de 2017

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Larissa Maria Callou Bezerra

Código Identificador:8246BC40

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA PROCESSO Nº: 0003/2017. .
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2017**

O Pregoeiro Oficial comunica que no aviso de licitação Processo Nº: 0003/2017. . Pregão Presencial Nº 00003/2017. Onde se lê Abertura: 20/01/2017 às 12:00h; leia-se Abertura 23/01/2017 às 08:30. (*)(**)

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:FA64E5E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016**

PROCESSO Nº 082/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/01/2017 às 10h00.** O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 09/01/2017.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA

Pregoeiro.

Publicado por:

Renata Karine Souza Arruda

Código Identificador:967232C1

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
102/2015**

1º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO: 102/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 066/2014

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 025/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 2º, Lei 8.666/93.

CONTRATADA: G. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME.

CNPJ/MF: 11.543.636/0001-04

OBJETO: Termo aditivo de prazo de vigência ao Contrato nº 102/2015, referente à aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de, 02 de outubro de 2016 a 01 de outubro de 2017, tendo como fundamento a sua cláusula sétima.

ASSINATURA: 31/08/2016.

Publicado por:

Sérgio José Lino de Mendonça

Código Identificador:F25F8CBD